



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 21 de setembro de 2017.

## **Ofício DA nº 372/2017**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis . SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 89/2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 89/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 89/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

A presente medida se justifica, tendo em vista que em decorrência da conclusão dos serviços de implantação das Academias ao Ar Livre, em cumprimento ao Termo de Compromisso OGU nº 786979/2013 celebrado entre o Município de Assis e o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Federal, restou saldo de recursos financeiros.

Assim, nos termos do item 7.5.2 e 7.6 da cláusula sétima do Termo de Compromisso, que ora segue anexo, eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão do objeto deverão ser restituídos à União Federal, na respectiva prestação de contas final.

Esclarece-se, por oportuno, que todas as Academias foram implantadas e encontram-se em funcionamento, à disposição da população, nos seguintes locais:

- Rua Augusto Bastista esquina com Ari de Pádua Melo, Jardim Eldorado;
- Rua João Vitor Dionizio S. dos Santos, no Assis III;
- Rua João Rosa esquina com Aparecido Lourenço, no Parque Universitário;
- Praça entre a Rua Sergipe e Rua Matogrosso, Parque das Flores;
- Rua Mirtes Spera Conceição c/ Cono de Fillipo, Inocoop;
- Rua Nelson Marcondes esquina com R. Chaim Cury, no Bairro Irmã Catarina/CECAP;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- Praça Segismundo Guazeli, na Vila Fiuza.

Para melhor elucidar, observamos que embora o Código de Aplicação da dotação orçamentária aberta, de nº 100.0052, consta a denominação: Construção de 5 Academias ao Ar Livre, foi ampliado o objeto, com a implantação de 7 (sete) Academias, conforme mencionado acima.

Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão de conformidade com o seu artigo 2º, por meio de excesso de arrecadação a ser verificado em decorrência dos repasses de recursos do Ministério do Esporte, bem como pela anulação parcial de dotações do tesouro.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 89/2017, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de setembro de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



Acadêmias ao An Dire  
006-647171-9

Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência  
Obrigatória – Parte II

Grau de sigilo  
#PUBLICO

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA Nº 786979/2013/MINISTERIO DO ESPORTE/ CAIXA  
PROCESSO Nº 2587.1006321-20 / 2013

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
- c) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- d) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

**2.1 – DA COMPROMITENTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- IV. transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como

Handwritten initials or signature.

Handwritten mark or signature.

notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

## 2.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;
- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.096, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos

- projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
  - XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
  - XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
  - XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;
  - XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
  - XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
  - XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
  - XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
  - XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
  - XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
  - XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
  - XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
  - XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
  - XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
  - XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
  - XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
  - XXXVI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em cademeta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
  - XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
  - XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no

Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;

c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

*[Handwritten marks: a star-like symbol, a signature, and the number 8]*

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permanecerem sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 - O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à COMPROMITENTE sempre que houver solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à COMPROMITENTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a COMPROMITENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 - Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a COMPROMITENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 - Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 - Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à COMPROMITENTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 - O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;

b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;

c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a COMPROMITENTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da COMPROMITENTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo

Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da COMPROMITENTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela COMPROMITENTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela COMPROMITENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

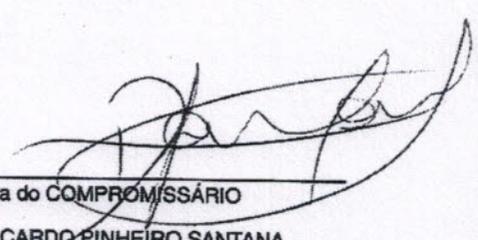
20 – Fica eleito o foro descrito no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

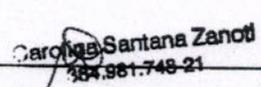
Presidente Prudente / SP, 31 de dezembro de 2013  
Local/data

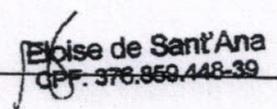
CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS  
Superintendente Regional  
Matr. 221.792-7  
Presidente Prudente/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS  
CPF: 017.721.628-09

  
Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: RICARDO PINHEIRO SANTANA  
CPF: 250.627.878-82

Testemunhas

  
Nome: Carolina Santana Zanotti  
CPF: 884.961.748-21

  
Nome: Eloise de Sant'Ana  
CPF: 376.859.448-39



agropecuário; Valor: R\$118.000,00; dos recursos: R\$97.500,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 135098; Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802376 de 28/12/2013 e R\$20.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 24/06/15 - Data e Assinaturas: 31/12/2013: Cecília Helena Bomfim e Ivan Antônio de Freitas.

MAPA/Município de Jacutinga - MG; CNPJ 17.914.128/0001-63; CTR 1013.443-96/2013/MA/PA/CAIXA; Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada; Programa: MAPA - Apoio a projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário; Valor: R\$542.500,00; dos recursos: R\$292.500,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 135098; Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802456 de 30/12/2013 e R\$250.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013: Cecília Helena Bomfim e Noé Francisco Rodrigues.

MCID/Município de Três Pontas - MG; CNPJ 18.245.167/0001-88; CTR 1013.710-76/2013/MCID/CAIXA; Objeto: Implantação de reapecamento e pavimentação de vias públicas no município de Três Pontas; Programa: MCID - Implantação e reapecamento de pavimentação em vias públicas urbanas; Valor: R\$245.850,00; dos recursos: R\$245.850,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 175004; Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803390 de 31/12/13 e R\$50,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/15 - Data e Assinaturas: 31/12/2013: Cecília Helena Bomfim e Paulo Luis Rabello.

MCID/Município de Carmo do Rio Claro - MG; CNPJ 18.243.287/0001-46; CTR 1013.758-85/2013/MCID/CAIXA; Objeto: Pavimentação asfáltica de vias públicas; Programa: MCID - Implantação e reapecamento de pavimentação em vias públicas urbanas; Valor: R\$250.000,00; dos recursos: R\$245.850,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 175004; Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803371 de 31/12/2013 e R\$4.150,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/15 - Data e Assinaturas: 31/12/2013: Cecília Helena Bomfim e Sebastião Ceazar Lemos.

MAPA/Município de Machado - MG; CNPJ 18.242.784/0001-20; CTR 1013.840-22/2013/MA/PA/CAIXA; Objeto: Aquisição de equipamentos para patrulha mecanizada; Programa: MAPA - Apoio a projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário; Valor: R\$100.360,00; dos recursos: R\$97.500,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 135098; Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802530 de 31/12/2013 e R\$2.860,00 a conta de contrapartida. Vigência 25/06/15 - Data e Assinaturas: 31/12/2013: Cecília Helena Bomfim e Carlos Alberto Pereira Dias.

MAPA/Município de Boa Esperança - MG; CNPJ 18.239.590/0001-75; CTR 1014.030-51/2013/MA/PA/CAIXA; Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada; Programa: MAPA - Apoio a projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário; Valor: R\$170.000,00; dos recursos: R\$146.250,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 135098; Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802601 de 31/12/2013 e R\$23.750,00 a conta de contrapartida. Vigência 26/06/15 - Data e Assinaturas: 31/12/2013: Cecília Helena Bomfim e Antônio Carlos Vilela.

MAPA/Município de Jacutinga - MG; CNPJ 17.914.128/0001-63; CTR 1014.033-15/MA/PA/CAIXA; Objeto: Aquisição de patrulha agrícola; Programa: MAPA - Apoio a projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário; Valor: R\$150.000,00; dos recursos: R\$97.500,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 135098; Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802593 de 31/12/2013 e R\$52.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 26/06/15 - Data e Assinaturas: 31/12/2013: Cecília Helena Bomfim e Noé Francisco Rodrigues.

#### AVISO DE CANCELAMENTO

A Caixa Econômica Federal cancela e torna sem efeito a publicação de matéria oficial publicada em 02 de dezembro de 2013, seção 3, pág. 104 em referência à prorrogação de vigência, referente ao Contrato 2691.0364.598-01/2011/MA/PA/CAIXA com o município de Campos Gerais/MG.

ROGÉRIO ANTONIO SILVA  
Coordenador de Filial

MARIA AUXILIADORA SILVA PRADO  
Gerente de Filial

#### GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE PORTO VELHO - RO

##### EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Termos de Compromisso celebrados entre a União Federal, por meio do Gestor abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes compromissários: MAPA/Município São Miguel do Guaaporé/RO; CNPJ 22.855.167/0001-77; TC 800329/2013/MA/PA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas; Programa PRODESA; Valor: R\$ 174.000,00; dos recursos: R\$165.750,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802588, de 31/12/2013, e R\$ 8.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Márcio Augusto de Lima Mourão e Zenildo Pereira dos Santos.

MTUR/Município Porto Velho/RO; CNPJ 05.903.125/0001-45; TC 790839/2013/MTUR/CAIXA; Objeto: Obras de Infraestrutura Turística do Parque Natural Municipal; Valor: R\$ 520.833,33; dos recursos: R\$500.000,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2013NE800772, de 07/11/2013, e R\$ 20.833,33 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Márcio Augusto de Lima Mourão e Mauro Nazif Rasul.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interatividade.html>, pelo código 0003201401160010

MAPA/Município Colorado do Oeste/RO; CNPJ 04.391.512/0001-87; TC 791810/2013/MA/PA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas; Programa PRODESA; Valor: R\$ 127.300,00; dos recursos: R\$117.000,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE801646, de 25/11/2013, e R\$ 10.300,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Márcio Augusto de Lima Mourão e Aneudo Carlos Pereira Júnior.

MAPA/Município Santa Luzia D'Oeste/RO; CNPJ 15.845.365/0001-94; TC 799449/2013/MA/PA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Máquinas Agrícolas; Programa PRODESA; Valor: R\$ 220.000,00; dos recursos: R\$195.000,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802475, de 30/12/2013, e R\$ 25.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Márcio Augusto de Lima Mourão e Jurandir de Oliveira Araújo.

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MS/Fundo Municipal de Saúde; CNPJ 07.851.282/0001-80; CTR 800118/2013/MS/CAIXA; Objeto: Reforma de Unidade de atenção especializada em saúde; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 500.000,00, correrá à conta da União no exercício de 2013 e R\$ 1.276.000,00 em exercício subsequente, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201583500001, NE 2013NE800549 de 31/12/2013, e R\$ 74.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2015-Data e Assinaturas: 31/12/2013 Márcio Augusto de Lima Mourão e Nerdilides Aparecida Pereira.

MCIDADES/Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária SEAGR; CNPJ 03.682.401/0001-67; CTR 792127/2013/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Regularização Fundiária Urbana; Valor: R\$ 2.445.000,00; dos recursos: R\$ 2.322.750,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545220548660011, NE 2013NE802375 de 25/11/2013, e R\$ 122.250,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2015-Data e Assinaturas: 31/12/2013 Márcio Augusto de Lima Mourão e Evandro Cesar Padovani.

MCIDADES/Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária SEAGR; CNPJ 03.682.401/0001-67; CTR 794839/2013/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Regularização Fundiária Urbana; Valor: R\$ 351.200,00; dos recursos: R\$ 351.200,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545220548660011, NE 2013NE802804 de 11/12/2013, sem contrapartida. Vigência 30/12/2015-Data e Assinaturas: 31/12/2013 Márcio Augusto de Lima Mourão e Evandro Cesar Padovani.

#### GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

##### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato(s) de Repasse ou Contrato(s) de Transferência celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(s) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

Termo de Compromisso nº 799501 / 2013, firmado pelo MUNICÍPIO DE BIRIGUI - SP; CNPJ 46.151.718/0001-80; junto à União Federal, por intermédio do MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola do Município de Birigui/SP; Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; Valor: R\$ 372.500,00; dos recursos: R\$292.500,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE804487, de 30/12/2013. Vigência 05/03/2017 - Data e Assinaturas: 31/12/2013, CELIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, PEDRO FELICIO ESTRADA BERNABE.

Termo de Compromisso nº 790176 / 2013, firmado pelo MUNICÍPIO DE IACRI - SP; CNPJ 45.547.395/0001-85; junto à União Federal, por intermédio do MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos. Trata-se de Emenda Parlamentar no 31350001 do Deputado Arlindo Chinaglia; Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; Valor: R\$ 144.800,00; dos recursos: R\$ 141.800,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV 0035, NE 2013NE801324, de 06/11/2013. Vigência 05/09/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2013, CELIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, CLAUDIO ANDRESSA.

Termo de Compromisso nº 795153 / 2013, firmado pelo MUNICÍPIO DE ADAMANTINA-SP; CNPJ 43.008.291/0001-77; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva no Município de Adamantina-SP; Programa ME ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2013NE801417, de 12/12/2013 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 05/03/2017 - Data e Assinaturas: 31/12/2013, CELIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR.

Termo de Compromisso nº 798653/2013, firmado pelo MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS - SP; CNPJ 46.478.053/0001-13; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Reforma do Centro de Eventos Municipal localizado a Rua Gastão Vidigal n. 785-885 em Rinópolis-SP; Programa MTUR Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$292.500,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 00001, de 27/12/2013. Vigência 05/04/2017 - Data e Assinaturas: 31/12/2013, CELIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, VALENTIM TREVISAN.

Termo de Compromisso nº 789898 / 2013, firmado pelo MUNICÍPIO DE ADAMANTINA-SP; CNPJ 43.008.291/0001-77; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes; Programa ME ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER-AQUISIÇÕES; Valor: R\$ 100.000,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2013NE800655, de 26/09/2013 e R\$ 2.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 03/05/2017 - Data e Assinaturas: 31/12/2013, Célia Marisa Molinari de Mattos, Ivo Francisco dos Santos Junior.

Termo de Compromisso nº 790157 / 2013, firmado pelo MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP; CNPJ 46.476.131/0001-40; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos; Programa: PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; Valor: R\$170.000,00; dos recursos: R\$146.250,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0035, NE 2013NE801316, de 06/11/2013. Vigência 05/03/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2013, CELIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, JORGE DURAN GONÇALVES.

Termo de Compromisso nº 786979 / 2013, firmado pelo MUNICÍPIO DE ASSIS-SP; CNPJ 46.179.941/0001-35; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Equipamentos e Implantação de Academias ao Ar Livre no Município de Assis; Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$250.000,00; dos recursos: R\$243.750,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2013NE800646, de 26/09/2013 e R\$6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 05/03/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2013, CELIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, RICARDO PINHEIRO SANTANA.

MDA / MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE - SP; CNPJ 46.449.682/0001-15; CTR 796667 / 2013 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA ZERO HORA; Programa PRONAT - DESENVOLVIMENTO SUST DE TERRITÓRIOS RURAIS; Valor: R\$130.000,00; dos recursos: R\$125.000,00, correrá à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X0035, NE 2013NE800696, de 13/12/2013 e R\$5.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 05/03/2016 - Data e Assinaturas: 30/12/2013, CELIA MARISA MOLINARI DE MATTOS - HELIO LIMA DOS SANTOS.

#### RETIFICAÇÕES

Termo de Compromisso nº 790102/2013, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de PENÁPOLIS/SP, DOU de 06/01/2014, seção 3, página 120, onde se lê MCIDADES / MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS - SP; CNPJ 49.576.416/0001-41; CTR 790102 / 2013 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA, leia-se Termo de Compromisso nº 790102/2013, firmado pelo Município de Penápolis/SP, CNPJ 49.576.416/0001-41; junto à União Federal, por intermédio do MCIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04.

Termo de Compromisso nº 782449/2013, Contratante CAIXA/M.ESPORTE, Contratado Município de AVANHANDAVA/SP, DOU de 06/01/2014, seção 3, página 120, onde se lê ME / MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA - SP; CNPJ 45.665.890/0001-99; CTR 782449 / 2013 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA, leia-se Termo de Compromisso nº 782449/2013, firmado pelo Município de Avanhandava/SP, CNPJ 45.665.890/0001-99; junto à União Federal, por intermédio do M.ESPORTE, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04.

Termo de Compromisso nº 789909/2013, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de CÂNDIDO MOTA/SP, DOU de 06/01/2014, seção 3, página 120, onde se lê MCIDADES / MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA - SP; CNPJ 46.179.958/0001-92; CTR 789909 / 2013 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA, leia-se Termo de Compromisso nº 789909/2013, firmado pelo Município de Cândia Mota/SP, CNPJ 46.179.958/0001-92; junto à União Federal, por intermédio do MCIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04.

Termo de Compromisso nº 789190/2013, Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de BARBOSA/SP, DOU de 03/01/2014, seção 3, página 83, onde se lê MTUR / MUNICÍPIO DE BARBOSA - SP; CNPJ 46.162.178/0001-30; CTR 789190 / 2013 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA, leia-se Termo de Compromisso nº 789190/2013, firmado pelo Município de Barbosa/SP, CNPJ 46.162.178/0001-30; junto à União Federal, por intermédio do MTUR, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04.

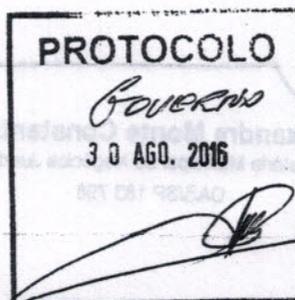
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gerência Executiva de Governo Presidente Prudente  
Avenida Salim Farah Maluf, 163 – Jardim das Rosas  
19026-240 - Presidente Prudente - SP

Ofício nº. 913/2016/GIGOV Presidente Prudente/SP

Presidente Prudente, 22 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Ricardo Pinheiro Santana  
Prefeito(a) do Município de Assis/SP  
Av. Ruy Barbosa -926 -Centro  
19807-155 Assis/SP

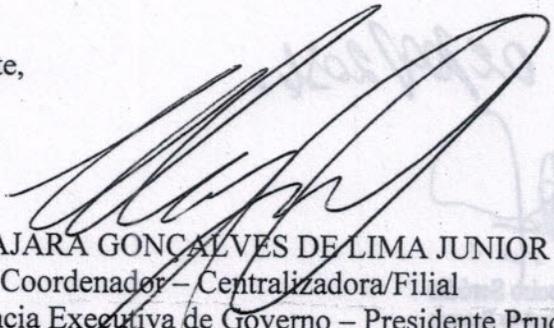


Assunto: Encaminha via original de termo aditivo

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Encaminhamos em anexo, para arquivo, 01 via do Termo Aditivo referente ao contrato de repasse nº. **786979/2013/ME/CAIXA**, tem por objetivo alterar o item “Descrição Financeira e Orçamentária”.

Respeitosamente,

  
UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA JUNIOR  
Coordenador – Centralizadora/Filial  
GIGOV - Gerência Executiva de Governo – Presidente Prudente/SP

  
ISABEL CRISTINA REZENDE  
Gerente de Filial

GIGOV - Gerência Executiva de Governo Presidente Prudente/SP

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria de Governo 0800-2002222

[ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br](mailto:ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br)



Termo Aditivo ao Anexo do Termo de Compromisso –  
Transferência Obrigatória

Aditamento c/a CAIXA

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO ANEXO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 786979/2013/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ASSIS, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 786979/2013/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 786979/2013/ME/CAIXA, de 31/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

**"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 5.952,61 (cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 249.702,61 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e dois reais e sessenta e um centavos)."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Assis

Local/data

08

de

Julho

de

2016

Assinatura, sob carimbo, do Compromitente  
Nome: JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM  
CPF: 038.176.338-23

Assinatura do Compromissário  
Nome: RICARDO PINHEIRO SANTANA  
CPF: 250.627.878-82

**Testemunhas**

Edvânia Rodrigues Sobri  
Nome: Edvânia Rodrigues Sobri  
CPF: 300.695.038-00

Cláudio Roberto Ambrozini Oliveira  
Nome: Cláudio Roberto Ambrozini Oliveira  
CPF: 158.806.988-58



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 89/2017

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO
2.5.	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0005.1.619	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE
339093	Indenizações e Restituições.....R\$ 40.600,00
	Fonte Recurso - 05 - Transf. de Recursos Federais - Vinculados
	Aplicação - 100.0052- Construção de 5 Academias ao Ar Livre
	<b>Total..... R\$ 40.600,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, a ser verificado nas receitas 250 (2471.99.08 - Conv.Academias ao Ar Livre) e 32 (1325.02.99 - Rentab.Aplic.Financeira) durante o exercício de 2017.

**Art. 3º** - Ficam alterados os anexos II, III e IV do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 5.776 de 19 de julho de 2013 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 6.185 de 08 de julho de 2016, observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de setembro de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

